

PORTARIA Nº 536 DE 09 OUTUBRO DE 2001

(Publicada no Diário Oficial de 10/10/2001)

Alterada pelas Portarias 238/08, 304/08, 342/08, 330/09 e 14/10.

Dispõe sobre descarte de documentos relativos a contribuintes com inscrição no CAD-ICMS baixada ou cancelada, de processos administrativos fiscais e de notas fiscais avulsas.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O Inspetor Fazendário no âmbito das DAT Norte e Sul, o Coordenador da Coordenação de Administração Regional no âmbito da DAT Metro e o Gerente ou Coordenador responsável por outras unidades ou órgãos da estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda, deverão providenciar anualmente a destruição, por incineração ou picotamento, dos seguintes documentos, quando arquivados em definitivo na unidade sob sua gestão:

Nota: Redação atual do caput do art. 1º dada pela Portaria nº 304, de 29/08/08, DOE de 30 e 31/08/08.

Redação original, efeitos até 29/08/08:

"Art. 1º O Inspetor Fazendário ou o gerente responsável por unidade ou órgão da estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda deverá providenciar anualmente a destruição, por incineração ou picotamento, dos seguintes documentos, quando arquivados em definitivo na unidade sob sua gestão:"

I - documentos constantes de dossiês de contribuintes cujas inscrições no CAD-ICMS tenham sido:

a) baixadas até o dia 31 de dezembro do segundo exercício imediatamente anterior ao do descarte;

b) baixadas em razão de não-reativação de inscrição inapta ou suspensa há mais de cinco anos;

Nota: Redação atual da alínea "b" do inciso I do caput do art. 1º dada pela Portaria nº 238, de 26/06/08, DOE de 27/06/08.

Redação original, efeitos até 26/06/08:

"b) canceladas até o dia 31 de dezembro do quinto exercício imediatamente anterior ao do descarte;"

II - processos administrativos fiscais cuja quitação do débito tenha sido homologada, incluídos os decorrentes de auto de infração e de denúncia espontânea, homologados há mais de cinco anos, contados da data da homologação;

Nota: Redação atual inciso II do caput do art. 1º dada pela Portaria nº 304, de 29/08/08, DOE de 30 e 31/08/08.

Redação original, efeitos até 29/08/08:

"II - Processos Administrativos Fiscais cuja quitação do débito tenha sido homologada, incluídos os decorrentes de auto de infração e de denúncia espontânea, arquivados há mais de cinco anos, contados da data do arquivamento;"

III - as notas fiscais avulsas emitidas há mais de cinco anos, contados da data da emissão.

IV – vias de notas fiscais retidas pelo fisco:

Nota: O inciso IV foi acrescentado ao *caput* do art. 1º pela Portaria nº 342, de 24/09/08, DOE de 25/09/08.

- a) não digitadas, conforme orientação da SAT;
- b) digitadas, observando-se o prazo decadencial.

V - 3as vias de DAE – Documentos de Arrecadação Estadual emitidos pela Rede Própria de Arrecadação há mais de cinco anos.

Nota: O inciso V foi acrescentado ao *caput* do art. 1º pela Portaria nº 14, de 07/019/10, DOE de 08/01/10, efeitos a partir de 08/01/10.

§ 1º O descarte dos documentos referidos no inciso I deste artigo dependerá da conclusão do processo de baixa e da não existência de pendências tributárias, tais como auto de infração em aberto, parcelamento ativo e denúncia espontânea registrada.

Nota: O parágrafo único do art. 1º foi renumerado para § 1º pela Portaria nº 330, de 03/09/09, DOE de 04/09/09, efeitos a partir de 04/09/09.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica, também, aos seguintes documentos sob a guarda das unidades ou órgãos da estrutura administrativa da Secretaria da Fazenda, que estejam sem condição de uso:

Nota: O § 2º foi acrescentado ao art. 1º dada pela Portaria nº 330, de 03/09/09, DOE de 04/09/09, efeitos a partir de 04/09/09.

- I - Autos de infração modelos 1 e 2;
- II - Certificado de crédito do ICMS;
- III - Nota Fiscal Avulsa em talão ou formulário contínuo;
- IV - Notificação Fiscal;
- V - Formulário de Segurança.

Art. 2º A autoridade administrativa responsável pela destruição dos documentos deverá promover sua execução com os cuidados e controles necessários à preservação do sigilo fiscal.

Nota: A redação atual do *caput* do art. 2º dada pela Portaria nº 330, de 03/09/09, DOE de 04/09/09, efeitos a partir de 04/09/09.

Redação original, efeitos até 03/09/09:

"Art. 2º O Inspetor Fazendário ou o gerente responsável pela destruição dos documentos deverá promover sua execução com os cuidados e controles necessários à preservação do sigilo fiscal, observando, também, a relação custo/benefício da forma de destruição pela qual optar."

§ 1º Para executar a tarefa de incineração ou picotamento, deverá ser observada a rotina POE-DAT-4138 do PRS_Procedimentos e Rotinas Sefaz.

Nota: A redação atual § 1º do art. 2º dada pela Portaria nº 304, de 29/08/08, DOE de 30 e 31/08/08.

Redação original, efeitos até 29/08/08:

"§ 1º Para executar a tarefa de incineração, deverá ser observada a rotina P-INFAZ-DF-013 do Sistema Informatizado de Procedimentos das Inspetorias - PRI."

§ 2º O picotamento, para reaproveitamento da matéria-prima mediante programa de reciclagem, deverá ser executado nas dependências e sob controle da unidade administrativa da Secretaria da Fazenda, salvo se a destruição dos documentos fora das dependências fazendárias puder se dar sem a possibilidade de sua reconstituição ou de leitura dos dados e informações neles contidos.

Art. 3º Os procedimentos ora previstos deverão ser imediatamente implementados e repetidos, anualmente, até o dia 30 de junho de cada exercício.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de outubro de 2001.

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Secretário